

LETICIA HORBACH GONÇALVES

**Colisão normativa constitucional entre liberdade de expressão
e privacidade**

Dourados - MS
2016

LETICIA HORBACH GONÇALVES

**Colisão normativa constitucional entre liberdade de expressão
e privacidade**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora da
Universidade Federal da Grande
Dourados, como pré-requisito para
obtenção do título de Bacharel em Direito,
sob a orientação do Prof. Me. Gassen
Zaki Gebara.

**Dourados - MS
2016**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

G636c Gonçalves, Leticia Horbach
Colisão normativa constitucional entre liberdade de expressão e privacidade
/ Leticia Horbach Gonçalves -- Dourados: UFGD, 2016.
14f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Gassen Zaki Gebara

TCC (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito e Relações
Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.
Inclui bibliografia

1. Direitos fundamentais. 2. Liberdade de expressão. 3. Liberdade de
imprensa. 4. Privacidade. 5. Intimidade. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito a aluna **Leticia Horbach Gonçalves**, tendo como título "COLISÃO NORMATIVA CONSTITUCIONAL ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PRIVACIDADE".

Constituíram a Banca Examinadora os professores Me. Gassen Zaki Gebara (orientador), Me. Antônio Zeferino da Silva Júnior (examinador) e Me. Everton Gomes Correa (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado Aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:



Prof. Me. Gassen Zaki Gebara
Orientador



Prof. Me. Antônio Zeferino da Silva Júnior
Examinador



Prof. Me. Everton Gomes Correa
Examinador

Colisão normativa constitucional entre liberdade de expressão e privacidade

Collision constitutional rules between freedom of expression and privacy

Resumo

Discussões acerca de possíveis limitações à liberdade de expressão, seus possíveis limites, e violação dos direitos à honra, intimidade e vida privada são frequentes. Em busca de um consenso sobre o tema, pretendeu-se neste estudo elucidar o real significado do direito à liberdade e como o indivíduo pode exercê-lo sem prejuízo aos direitos de outrem. O estudo consistiu na análise conceitual de textos legais e bibliografia pertinente à matéria. Focou-se na liberdade de expressão exercida por jornalistas, pois se entende que uma das principais maneiras de demonstração da liberdade de expressão é o exercício do direito à liberdade de imprensa, seja ela manifesta em jornais, revistas, televisão, rádio ou internet. Verificou-se que não é admissível censura ou controle prévio e a própria Constituição privilegia sanções *a posteriori*, em casos de excessos no exercício de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, liberdade de expressão, liberdade de imprensa, privacidade, intimidade.

Abstract

Discussions about possible limitations on freedom of speech, its possible limits, and violation of the rights to honor, intimacy and privacy are frequent. In search of a consensus on the issue, it was intended in this study elucidate the real meaning of the right to liberty and how the individual can exercise it without prejudice to the rights of others. The study consisted of conceptual analysis of legal texts and relevant to the subject bibliography. Focused on the freedom of expression exercised by journalists, it is understood that one of the main ways of demonstration of freedom of expression is the exercise of the right to freedom of the press, whether it manifests in newspapers, magazines, television, radio or internet. It was found that it is unacceptable censorship or prior control and the Constitution favors subsequent sanctions in cases of excesses in the exercise of fundamental rights.

Key words: Fundamental rights, freedom of speech, freedom of the press, privacy, intimacy.

1. Introdução

As discussões acerca da liberdade de expressão, seus possíveis limites, preferência por censura prévia ou controle posterior, violação dos direitos de personalidade (honra, imagem e vida privada) decorrem de longa data. Os legisladores e doutrinadores jurídicos não apontam uma solução definitiva para tal questão, mas é essencial que em um Estado Democrático de Direito, como o Brasil, não haja censura prévia e os magistrados devem optar por sanções posteriores, como o direito a resposta,

indenizações por danos morais ou à imagem e até mesmo penalidades na esfera criminal.

Atualmente, em especial devido à agilidade das publicações, tem se visto com maior clareza que a comunicação em massa, possibilitada pelos grandes veículos de imprensa, alterou drasticamente o alcance e disseminação da comunicação entre os indivíduos, convertendo-os em "consumidores de informações" (FARIAS, 2004, p. 105-6). Os veículos de imprensa muitas vezes dedicam-se mais à divulgação de notícias de grande impacto, que atraem as massas, do que às matérias formativas de opinião, como as de cunho social, econômico ou estritamente político, por exemplo.

A população em geral tem sido informada de modo deficiente, recebendo notícias inúteis, sem conteúdo, fúteis; basicamente, o que se vê atualmente são “shows” que satisfazem a curiosidade do grande público e o interesse financeiro dos veículos de comunicação. Em suma, grande parte da imprensa produz entretenimento e não notícias ou reportagens relevantes para a instrução intelectual do cidadão (JABUR, 2000, p. 169).

Tal situação se deve, em parte, à extrema agilidade jornalística e de divulgação na contemporaneidade. Atualmente, as notícias são publicadas imediatamente após a ocorrência do fato, muitas vezes durante o próprio ato noticiado. Qualquer um pode publicar um vídeo por meio das grandes redes sociais, por exemplo, e, antes que se possa comprovar a veracidade dos fatos, a notícia atinge e influencia milhares ou ainda milhões de pessoas:

Essa urgência imposta traz outras conseqüências: reduz, quando não anula, a possibilidade de reflexão no processo de produção da notícia, o que não apenas aumenta a probabilidade de erro como, principalmente e mais grave, limita a possibilidade de matérias com ângulos diferenciados de abordagem, capazes de provocar questionamentos no leitor; obriga o repórter a divulgar informações sobre as quais não tem certeza; submete as fontes à lógica da velocidade (apresentada como uma imposição da realidade e não como conseqüência do modo de produção), o que frequentemente compromete, na origem, a qualidade da informação a ser veiculada. (MORETZSOHN, 2000)

Há, nesse sentido, uma trama histórica de determinação que consolida o atual sistema político e econômico pela urgência da informação irrefletida e avassaladora da

intimidade e da privacidade individuais. Tal contexto regularmente clama por medidas de controle de instituições, governamentais ou não, e deixa em xeque a necessidade humanamente imperecível da liberdade de expressão. Trata-se, portanto, de um problema atualmente sem solução, o embate entre o direito à liberdade de expressão e o direito à privacidade e intimidade.

Tendo em vista a dificuldade existente para que se chegue a um entendimento mais harmônico sobre o tema em tela, pretende-se neste estudo buscar informações que elucidem o real significado do direito à liberdade e as formas pelas quais o indivíduo pode exercê-lo sem prejuízo ao direito à privacidade de outrem. Pretende-se focar na liberdade de expressão exercida por jornalistas, visto que uma das principais maneiras de demonstração da liberdade de expressão é o exercício do direito à liberdade de imprensa, seja ela manifesta em jornais, revistas, televisão, rádio ou internet.

E para que a imprensa possa cumprir sua função, ou seja, manter o grande público informado, é essencial que ela possa exercer o direito à liberdade, manifestando opiniões adversas. Quando a imprensa não exerce esse direito o que se vê é uma corrente única de pensamentos e ideias, transformando seu conteúdo em algo vago e superficial (FLEINER, 2003, p. 112).

FARIAS (2004, p. 55) diferencia liberdade de expressão de liberdade de imprensa, apontando que a primeira refere-se à manifestação de ideias, pensamentos e opiniões e a segunda refere-se à divulgação de fatos e notícias.

Pretende-se tratar dos dois casos neste trabalho, pois se entende que não é possível distingui-los totalmente, uma vez que, geralmente, ao publicar uma notícia ou reportagem o jornalista responsável acaba expondo sua opinião, ainda que não de forma explícita, pois foca em determinado aspecto da notícia, em uma ou outra testemunha, etc. Além disso, atualmente os usuários de redes sociais e outros meios *online* acabam exercendo atividades antes exclusivas aos jornalistas, noticiando acontecimentos em tempo real, por exemplo, expondo também suas opiniões para o grande público sem haver qualquer regulação ou normatização ética por um conselho de classe como é o caso, por exemplo, do Conselho Federal dos Jornalistas do Brasil (CFJB).

2. A evolução do direito à liberdade de expressão

Filósofos e pensadores ocupados com o papel do homem na natureza e na relação com outros homens há tempos discutem a definição de liberdade. Dentre as

principais interpretações podemos destacar a defendida por Aristóteles, que via a liberdade como fundamento, princípio e fim da democracia. O estagirita tratou a liberdade com base em dois conceitos, um positivo e outro negativo. No primeiro conceito há a ideia de liberdade como autodeterminação ou autocausalidade, conforme o segundo a liberdade é ausência de condições e de limites (MALUF, 2010, p. 313). Tais ideias também foram defendidas por, dentre outros, Lucrécio¹, Burdeau² e Kant:

[...] Os seres, cuja existência não assenta em nossa vontade, mas na natureza, têm, contudo, se são seres irracionais, um valor meramente relativo, como meios, e, por isso denominam-se coisas, ao passo que os seres racionais denominam-se pessoas, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmo, ou seja, como algo que não pode ser empregado como simples meio e que, portanto, nessa medida, limita todo o arbítrio [...]. (KANT, 2002, p. 58-59)

Ainda que tais concepções possam ser criticadas, principalmente por seu caráter antropocêntrico, conserva-se a ideia principal de que o indivíduo tem seu fim em si mesmo, e portando não pode ser considerado meio, coisa ou instrumento (SARLET, 2005, p. 34-36).

Outros autores³ defendem o conceito de liberdade finita, onde a liberdade é exercida através da escolha entre alternativas possíveis, ou seja, é limitada e condicional. Platão ilustrou esta ideia no Mito de Er, segundo o qual, antes de encarnar, as almas deveriam escolher o modo de vida à qual ficariam presas (PLATÃO, 1932).

Montesquieu conjecturou que a liberdade deve se subordinar à legislação, defendendo que esta não pode “consistir em fazer o que se quer, mas em poder fazer o que se deve querer e em não se ser obrigado a fazer o que se não deve querer. Se um cidadão fosse livre para fazer o que as leis proíbem, já não teria liberdade, porque os outros teriam também esse poder” (MALUF, 2010, p. 314). Tal conceito foi acolhido pela Constituição da França de 1791:

¹ "Podemos desviar nossos movimentos sem sermos determinados pelo tempo nem pelo lugar, mas pelo que nos inspira nosso espírito; pois sem dúvida a vontade é o princípio desses atos e através dela o movimento se expande por todos os membros." *De rerum natura*, ed. Bailey, 1947, p. 260.

² "[...] liberdade é a ausência de todo e qualquer constrangimento" - BURDEAU, G. *Les libertés publiques*. 4. ed. Paris: Press Universitaires de France, 1972, p. 10

³ Hobbes. *De hom*, II, §2; *De corp*, 25 §13. Locke *Ensaio*, II, p. 21,27.

[...] a liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique a outrem – assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Tais limites não podem ser determinados senão pela lei. (MALUF, 2010, p. 314-315).

Para que se avance na discussão sobre a colisão entre o exercício da liberdade de expressão e a privacidade e possíveis soluções para este conflito, há a necessidade de estabelecer o conceito de liberdade com o qual o direito fundamental garantido pela Constituição Federal mais se identifica.

Se a liberdade garantida constitucionalmente for interpretada como a ausência de limites e constrangimentos então se entende que não deve haver restrição alguma ao seu exercício, de modo que cada indivíduo arque com as consequências de suas ações, mas sempre garantindo que ele possa agir.

Por outro lado, se a liberdade referida na Constituição é compreendida como finita, como um direito que deve ser exercido sempre respeitando os direitos alheios, então pode se admitir que exista censura em casos de difamação, calúnia, injúria, também a determinados cultos ou práticas consideradas imorais pela sociedade, por exemplo.

Defende-se aqui a aplicação do primeiro conceito, tendo em vista que, em um Estado Democrático de Direito, a liberdade não pode sofrer qualquer tipo de limitação ou constrangimento. Neste mesmo sentido o legislador constituinte garantiu que os direitos de liberdade não estão subordinados a qualquer restrição ou censura prévia (artigo 5º, IX e artigo 220, CF).

Quando há interferência do Estado no direito à liberdade dos indivíduos, vemos o domínio exercido sobre os cidadãos e o total desrespeito à dignidade humana; se não há liberdade, o indivíduo é submetido ao Estado no que se refere à sua privacidade, às pequenas escolhas do dia a dia, às grandes decisões de sua vida, enfim, absolutamente tudo, como demonstrado por Coulanges em *A Cidade Antiga* (COULANGES, 2002, p. 248-258). Uma posição contrária a esta noção de liberdade pode levar aos episódios de censura que ocorreram no Brasil durante o período de

ditadura militar, especialmente durante a vigência do Ato Institucional nº 5, de 1968 a 1978⁴.

Cabe ressaltar ainda que o direito à liberdade está entre os direitos fundamentais de primeira geração, constituídos no século XVIII durante a Revolução Francesa. BONAVIDES (2013, p. 581-582) destaca que os direitos fundamentais da primeira geração ou direitos de liberdade tem o indivíduo como titular são atributos do sujeito e possuem a subjetividade como característica principal. Tais direitos evidenciam a separação entre a Sociedade e o Estado, de outro modo não haveria seu caráter anti-estatal, são oponíveis, de resistência ao Estado.

Para BULOS (2002, p. 118-119) o direito à liberdade pode ser exercido de quatro maneiras:

- I. Liberdade de comunicação entre pessoas presentes, relacionada diretamente à liberdade de reunião (artigo 5º, XVI, CF) e associação (artigo 5º, XVII, CF).
- II. Liberdade de comunicação entre pessoas ausentes especificadas, relacionada ao direito à privacidade (artigo 5º X, CF), é o caso de cartas e telefonemas, por exemplo.
- III. Liberdade de comunicação entre pessoas ausentes indefinidas, relacionada às comunicações sociais (artigos 220 a 224, CF), é o caso de publicações em jornais, revistas e televisão, por exemplo.
- IV. Liberdade de permanecer calado (artigo 5º, LXIII, CF), ou seja, ninguém pode ser obrigado a se expressar.

Certamente o exercício pleno destes direitos pode muitas vezes entrar em conflito com outros direitos fundamentais garantidos pela Constituição, como é o caso dos direitos à honra, à privacidade e à intimidade (artigo 5º, X). Acerca do embate entre princípios constitucionais CANOTILHO (2003, p. 1182-1183) aponta que não há uma “lógica do tudo ou nada”, mas devem ser objeto de ponderação e concordância prática, conforme o seu peso e as circunstâncias do caso.

⁴ Artigo 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em: [...] IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança: a) **liberdade vigiada**; b) proibição de freqüentar determinados lugares; c) domicílio determinado [...] (grifo nosso). Ato Institucional Nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Contudo, verifica-se que o próprio legislador previu tais conflitos, indicando possíveis resoluções a serem aplicadas conforme o caso concreto: direito de resposta, indenização por dano material, moral ou à imagem (artigo 5º, V, X, CF e artigos 186 e 927, CC).

O direito à liberdade de expressão (envolvendo aqui os direitos: à liberdade de imprensa, à comunicação, à informação, etc.) deve ser exercido em sua plenitude, sem limitações ou constrangimentos. Todos tem o direito de se expressar ainda que sua opinião desagrade, choque ou perturbe. Tal entendimento também expressou o ministro Ayres Brito em seu relatório da ADI 4.451, acerca de crítica humorística como forma de manifestação de cunho jornalístico:

[...] o exercício concreto dessa liberdade em plenitude assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero, contundente, sarcástico, irônico ou irreverente, especialmente contra as autoridades e aparelhos de Estado. (ADI 4.451 MC-REF/DF, p. 2-3).

3. O conflito entre liberdade de expressão e privacidade nas ações judiciais

Conforme já afirmado, a imprensa (cujas atividades atualmente não são exercidas exclusivamente por jornalistas, mas também por *blogueiros* e *youtubers* na internet) sofre diretamente com o conflito entre o direito à liberdade de expressão e os direitos à privacidade, intimidade e honra, especialmente por seu papel natural de manifestar opiniões e difundir informações que muitas vezes vão contra os interesses de determinadas classes. Isto é constatado no cotidiano, mas especialmente em períodos eleitorais, quando os candidatos, em plena campanha eleitoral, desesperam-se para garantir que sua imagem não seja prejudicada perante o grande público.

Neste sentido, a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo/ABRAJI desenvolve o projeto *Ctrl+x*, uma base de dados alimentados por representantes legais de empresas intimadas pela justiça em ações contra publicações de informações por elas veiculadas e tem por objetivo registrar e informar à sociedade em geral sobre esse tipo de processos. Os dados apresentados pelo projeto *Ctrl+x*, apontam, por exemplo, que durante a campanha eleitoral de 2016 foram registradas (até o dia 27 de setembro de

2016) vinte e sete ações pedindo o recolhimento de publicações e sete ações pedindo a suspensão ou fechamento de rádios⁵.

Os dados demonstram ainda o aumento de ações em que o autor, além de requerer a retirada de determinado conteúdo (sanção posterior), ainda requer censura prévia, impedindo que o acusado publique qualquer conteúdo relacionado ao autor no futuro. Em 2012 5% das ações requeriam sanções prévias, em 2014 já eram 15% dos processos e em 2016, até setembro, 25% das ações tinham pedido de censura prévia⁶.

Assim, constata-se não apenas o desrespeito ao direito à liberdade de opinião e expressão (artigo 5º, IV e IX, CF), mas também a tentativa de impedir o livre exercício da profissão (artigo 5º, XIII, CF) e o exercício do direito à informação de toda a sociedade (artigo 5º, XIII, CF). E o que deve ser considerado ainda pior, tais pedidos de censura são feitos em pleno Estado Democrático de Direito e pelos candidatos, prováveis representantes eleitos para garantir os direitos de todos.

4. Posição do Supremo Tribunal Federal

Apesar de se entender que não pode haver hierarquia entre os direitos garantidos pela Constituição, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a favor da primazia do direito à liberdade em diversas decisões (são exemplos: ADI 4.815, Recl. nº 18.638/CE, Recl. nº 18.746/RJ e Recl. nº 18.836/GO). O ministro Carlos Britto, relator da ADPF nº 130, entendeu que, a princípio, prevalecem os direitos à liberdade de imprensa e à liberdade de expressão como “natural forma de controle social sobre o poder do Estado” e o trecho “observando o disposto nesta Constituição” (artigo 220, CF) demonstra tutela sobre o direito à intimidade, porém como responsabilização pelo desfrute da plena liberdade de imprensa (ADPF nº 130, 2009, p. 4).

Em 2014, principalmente por se tratar de ano eleitoral, o Supremo manifestou-se em mais de uma ocasião para garantir que houvesse o livre exercício do direito à liberdade de expressão. Diversos magistrados determinaram censura aos veículos da imprensa por publicarem matérias que denunciavam o abominável comportamento de

⁵ “Políticos em todo Brasil tentam recolher jornais e fechar rádios”. Disponível em: <<http://www.ctrlx.org.br/noticia/politicos-em-todo-brasil-tentam-recolher-jornais-e-fechar-radios>>. Acesso em 01 out. 2016.

⁶ “Censura prévia dispara em 2016”. Disponível em: <<http://www.ctrlx.org.br/noticia/censura-previa-dispara-em-2016>>. Acesso em 01 out. 2016.

alguns políticos brasileiros.⁷ Muito se criticou nesta perspectiva, pois os candidatos, em plena campanha eleitoral, defendiam que tais matérias caracterizavam calúnia ou difamação, contudo, o ministro Ayres Britto manifestou-se neste sentido em relatório da Medida Cautelar na ADI nº 4.451:

A liberdade de imprensa assim abrangentemente livre não é de sofrer constrictões em período eleitoral. **Ela é plena em todo o tempo, lugar e circunstâncias. Tanto em período não-eleitoral, portanto, quanto em período de eleições gerais.** Se podem as emissoras de rádio e televisão, fora do período eleitoral, produzir e veicular charges, sátiras e programas humorísticos que envolvam partidos políticos, pré-candidatos e autoridades em geral, também podem fazê-lo no período eleitoral. **Processo eleitoral não é estado de sítio** (art. 139 da CF), única fase ou momento de vida coletiva que, pela sua excepcional gravidade, a Constituição toma como fato gerador de “restrições à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei” (inciso III do artigo 139). (ADI 4.451 MC-REF/DF. p. 3, grifo nosso).

Segundo o ministro Luís Roberto Barroso, relator em decisão acerca de censura de publicações jornalísticas, "*a solução constitucionalmente adequada não envolve proibir a divulgação da notícia, mas sim o exercício do direito de resposta ou a reparação dos danos*" (Recl. nº 18.638/2014, p. 14). Nesta mesma decisão, Roberto Barroso defende aplicação de sanções *a posteriori*, que não envolvam censura prévia, apontando ainda que o uso abusivo do direito à liberdade de expressão pode ser reparado de diversas maneiras, como a retratação, o direito a resposta, a responsabilidade civil ou penal e, apenas em casos extremos, a interdição da divulgação (Recl. nº 18.638/2014, p. 15).

A questão é saber a extensão do poder judiciário na resolução destes conflitos entre direitos fundamentais, principalmente no que diz respeito à possibilidade de impedir previamente a liberdade de

⁷ Reclamação nº 18.638, de 17 de setembro de 2014; Reclamação nº 18.746, de 03 de outubro de 2014; Reclamação nº 18.836, de 27 de novembro de 2014; dentre outras.

expressão em deferência à intimidade e à vida privada de terceiros (BARROSO, 2002, p. 365).

Mesmo se posteriormente for revelado que a matéria divulgada não condiz com a realidade dos acontecimentos, o jornalista não descumpriu seu dever de respeitar a verdade dos fatos, se demonstrado que o mesmo fez uso de todos os meios que estavam ao seu alcance com o intuito de divulgar a verdade. (FARIAS, 2004, p. 92)

O ministro Ayres Britto, no julgamento da ADI 4.451 afirmou que "*não há liberdade de imprensa pela metade ou sob os tenazes da censura prévia*", o exímio ministro define os direitos de liberdade como *bens de personalidade*, intitulados de *Fundamentais* pela Constituição (ADI 4.451 MC-REF/DF, p. 1-2). Ayres Britto também enfatizou a importância da independência da imprensa, que tem papel fundamental na democracia e pode ser considerada o “caminho mais curto” entre a verdade sobre as atividades exercidas por nossos governantes e o conhecimento público. Nas palavras do ilustre ministro: “abrir mão da liberdade de imprensa é renunciar ao conhecimento geral das coisas do Poder, seja ele político, econômico, militar ou religioso” (ADI 4.451 MC-REF/DF, p. 2).

Em 2015, no julgamento da ADI 4.815, rel. Ministra Carmen Lúcia, o STF afastou a exigência de autorização prévia para a publicação de biografias, interpretando os artigos 20 e 21 do Código Civil conforme a Constituição, garantindo os direitos fundamentais à liberdade de “expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Em seu voto neste mesmo julgamento, o ministro Roberto Barroso afirmou que a liberdade de expressão deve ser tratada preferencialmente e tal tratamento não caracteriza hierarquização dos direitos fundamentais, apenas “transfere o ônus argumentativo para o outro lado”. O ministro destacou as razões pelas quais a liberdade de expressão deve “desfrutar dessa posição de preferência *prima facie*”:

- I. A história brasileira demonstra que a liberdade de expressão sofreu com a censura desde a Carta de Pero Vaz de Caminha até o século XX, durante o período de ditadura militar, onde os jornais eram submetidos à censura prévia, muitas vezes sendo obrigados a deixar espaços em branco, filmes eram proibidos ou exibidos com cortes e artistas eram impedidos de gravar ou aparecer na televisão, dentre muitos outros exemplos já conhecidos.

- II. “A liberdade de expressão é pressuposto para o exercício dos outros direitos fundamentais”, possibilitando o exercício dos direitos políticos, direito de associação, circulação, etc.
- III. A liberdade de expressão é fundamental ao conhecimento histórico, possibilitando o progresso através da transmissão de conhecimentos às novas gerações.

Importante ressaltar, ainda sobre o jultamento da ADI 4.815, a conclusão do voto da Ministra Carmen Lúcia, em que reafirma “o direito à inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa, nos termos do inc. X do art. 5º da Constituição da República, cuja transgressão haverá de se reparar mediante indenização”.

Verifica-se, portanto, que o Supremo tem seguido claramente o disposto pela Carta Magna, que estabelece a possibilidade de indenização em caso de dano e jamais a censura prévia como forma de garantir os direitos à intimidade e à privacidade. Apesar da posição do Supremo, infelizmente muitos magistrados continuam tomando decisões que ferem o direito fundamental à liberdade de expressão.

Isto porque o STF não define de forma objetiva se hpa ou não limites para o exercício do direito à liberdade de expressão ou de imprensa, ficando a decisão, como já era anteriormente, ao critério do juiz de cada caso concreto. Esta omissão do legislador e do Supremo sobre o que, no exercício do direito à liberdade de expressão e de imprensa, infringiria o direito à intimidade traz insegurança jurídica e levanta contradições nas decisões dos casos concretos, levando, como já visto, a decisões que ferem direitos fundamentais.

5. Considerações finais

Todo Estado democrático deve respeitar os direitos de seus cidadãos, garantir que tenham condições para exercer tais direitos de forma ampla, sem restrições. Todavia, constata-se que o óbice para o pleno exercício do direito à liberdade de expressão encontra-se no conflito com outros direitos fundamentais: da personalidade (privacidade, intimidade e honra). O grande desafio de um Estado Democrático de Direito está em resolver esses conflitos.

Verificou-se durante o presente estudo que muitos doutrinadores defendem que o indivíduo pode exercer seus direitos, desde que estes não prejudiquem nenhum dos

direitos de outros. No entanto tal argumento mostra-se inválido, uma vez que a própria Constituição (artigo 5º, V e X) e o Código Civil (artigo 927) indicam as possíveis sanções em caso de desrespeito ao direito de outrem.

Claramente todos os direitos fundamentais devem ser respeitados, por serem essenciais à proteção da dignidade da pessoa humana. Porém, não há como estabelecer limites ao exercício de determinado direito fundamental em razão de outro se a própria Constituição determina que não seja admitido qualquer tipo de censura. Ainda que um indivíduo, no exercício de seu direito, possa agredir o direito de outra pessoa, tal exercício não pode ser limitado.

Em caso de conflitos entre normas constitucionais há sempre divergência sobre qual deve preponderar e se haveria hierarquização entre essas normas. Porém, faz-se necessário considerar que, no caso de colisão entre o direito à liberdade de expressão e os direitos à intimidade, vida privada e honra, estão envolvidos, além de direitos fundamentais garantidos pela Constituição, também um princípio base da Carta Magna, que é o da liberdade do indivíduo diante do controle estatal.

Como aponta Gilmar Mendes, há dois tipos de colisão de direitos:

A doutrina cogita de colisão de direitos em sentido estrito ou em sentido amplo. As colisões em sentido estrito referem-se àqueles conflitos entre direitos fundamentais. As colisões em sentido amplo envolvem os direitos fundamentais e outros princípios ou valores que tenham por escopo a proteção de interesses da comunidade. (MENDES, 2012, p. 56).

Assim, quando a liberdade de expressão predomina em caso de conflitos com outros direitos, não há hierarquização de normas constitucionais, o que ocorre é o respeito a um dos princípios mais caros ao legislador constituinte, além da garantia de exercício de um direito que tem por objetivo a proteção dos interesses da sociedade no geral.

Constata-se, dessa maneira, que não é possível admitir que haja censura ou controle prévio, mas é possível que, em casos de agressão aos direitos fundamentais de outro indivíduo ou grupo, haja responsabilização civil ou penal, de acordo com cada caso concreto, visto que a própria Constituição dita sobre as obrigações em casos de excessos.

Apesar de se entender que a responsabilidade civil ou penal aplicada *a posteriori* é o melhor caminho para a solução dos conflitos entre o direito à liberdade de expressão e os direitos da personalidade, percebe-se claramente que tal assunto está longe de ser resolvido. Sendo assim, há a necessidade de se estabelecer parâmetros claros e objetivos que possam ser aplicados nas decisões judiciais, respeitando tanto o direito à liberdade de expressão quanto os direitos à privacidade, intimidade e honra e garantindo, assim, uniformidade nas decisões e consequente segurança jurídica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, L. R. *Temas de Direito Constitucional*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 28ª ed. atual. São Paulo: Malheiros. 2013.

BRASIL. *Ato Institucional N° 5, de 13 de dezembro de 1968*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 01 out. 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988. In: PALÁCIO DO PLANALTO. Legislação. Constituição. Brasília. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01 out. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 130, de 30 de abril de 2009*. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>>. Acesso em: 01 out. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Reclamação n° 18.638, de 17 de setembro de 2014*. Brasília: STF, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Reclamação n° 18.746, de 03 de outubro de 2014*. Brasília: STF, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Reclamação n° 18.836, de 27 de novembro de 2014*. Brasília: STF, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Referendo na Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.451*, de 02 de setembro de 2010. Brasília: STF, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Voto da Ministra Relatora na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815*, de 10 de junho de 2015. Brasília: STF, 2015. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4815relatora.pdf>>.

Acesso em 01 out. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Voto do Ministro Roberto Barroso na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815*, de 10 de junho de 2015. Brasília: STF, 2015.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4815LRB.pdf>>. Acesso

em 01 out. 2016.

BULOS, U. L. *Constituição Federal anotada*. 10ª ed. rev. atual. e reformulada até a Emenda Constitucional n. 70/2012. São Paulo: Saraiva, 2012.

CANOTILHO, J. J. G. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed, 13ª reimp. Coimbra: Almedina. 2003

COULANGES, F. *A Cidade Antiga*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

FARIAS, E. *Liberdade de Expressão e Comunicação: Teoria e Proteção Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FLEINER, T. *O que são Direitos Humanos?* São Paulo: Max Limonad, 2003.

JABUR, G. H. *Liberdade de Pensamento e Direito à Vida Privada: conflito entre direitos da personalidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MALUF, S. *Teoria Geral do Estado*. 30ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MENDES, G. F. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional (Série EDB)*. 4ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORETZSOHN, S. *A lógica do jornalismo impresso na era do “tempo real”*. [s. l.] Sala de Prensa, 2000. Disponível em: <<http://www.saladeprensa.org/art159.htm>>. Acesso em 01 out. 2016.

PLATÃO. *A República*. [s. l.] Ed. Chambry, 1932.

PORTAL CTRL-X. *Censura prévia dispara em 2016*. ABRAJI, 19 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.ctrlx.org.br/noticia/censura-previa-dispara-em-2016>>. Acesso em 01 out. 2016.

PORTAL CTRL-X. *Políticos em todo Brasil tentam recolher jornais e fechar rádios*. ABRAJI, 28 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.ctrlx.org.br/noticia/politicos-em-todo-brasil-tentam-recolher-jornais-e-fechar-rádios>>. Acesso em 01 out. 2016.

SARLET, I. W. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 4ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ANEXO – NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO PERIÓDICO ‘OPINIÃO PÚBLICA’

09/10/2015

CESOP - Revistas



[Apresentação](#) | [Revista](#) | [Equipe](#) | [Banco de Dados](#) | [Links](#)

Revista Opinião Pública

Selecione um volume:

OPINIÃO PÚBLICA é uma publicação semestral, produzida pelo CESOP.

A concepção de **OPINIÃO PÚBLICA** como um espaço para o fortalecimento dos estudos sobre comportamento e do campo da metodologia e técnicas de pesquisa em ciências sociais é parte do projeto desenvolvido pelo centro.

Seu primeiro número foi lançado em 1993, com o objetivo de proporcionar um veículo acadêmico especializado de publicação de artigos nacionais e estrangeiros sobre teoria, metodologia e análise de opinião pública, comportamento social e político e estudos de mídia. **OPINIÃO PÚBLICA** é também um espaço de divulgação de dados nacionais e internacionais de pesquisas sobre comportamento político e social, organizados e apresentados na seção **TENDÊNCIAS**, composta de gráficos e informações.

OPINIÃO PÚBLICA é uma revista classificada pelo Qualis-CAPES como A1, e figura nos seguintes Indexadores:

- [HAPI](#)
- [RedAlyc](#)
- [SciELO](#)
- [Scopus](#)
- [DOAJ](#)
- [HLAS](#)
- [BSS](#)
- [Sociological Abstracts](#)
- [CLASE](#)
- [LATINDEX](#)

destaque



Artigos desta Revista

Nos próximos meses, **OPINIÃO PÚBLICA** estará acessível também no EBSCO e ProQuest.

CONSELHO EDITORIAL

André Blais
Département de Science Politique (Université de Montréal)
Anibal Perez-Linán
Department of Political Science (University of Pittsburgh)
Catalina Romero
Departamento de Ciencias Sociales (Pontificia Universidad Católica del Perú)
Charles Pessanha
Departamento de Ciência Política (UFRJ)
Fábio Wanderley Reis
Departamento de Ciência Política (UFMG)
Ingrid van Briezen
Department of Political Science (Leiden University)
Leônio Martins Rodrigues Netto
Departamento de Ciência Política (Unicamp e USP)
Lúcia Mercês de Avelar
Instituto de Ciência Política (UnB e Unicamp)

Marcello Baquero
Departamento de Ciência Política (UFRGS)
Marcus Faria Figueiredo
Instituto de Estudos Sociais e Políticos (UERJ)
Maria Laura Tagina
Escuela de Política y Gobierno (Universidad Nacional de San Martín)
Marina Costa Lobo
Instituto de Ciências Sociais (Universidade de Lisboa)
Mitchell Seligson
Department of Political Science (Vanderbilt University)
Monica de Castro Mata Machado
Departamento de Ciência Política (UFMG)
Peter Birle
Ibero-Americanasches Institut
Ulises Beltrán
Centro de Investigación y Docencia Económicas
Victor Manuel Durand Ponte
Instituto de Investigaciones Sociales (UNAM - México)

Editora
Rachel Meneguello
Departamento de Ciência Política
Universidade Estadual de Campinas

Editora Assistente
Fabiola Brigante Del Porto

Secretaria e Produção Técnica
Juliana Bôa

LINK PARA SUBMISSÃO DE ARTIGOS
<https://mc04.manuscriptcentral.com/op-scielo>

CONTATO
rop@unicamp.br

INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DE COLABORAÇÕES À REVISTA OPINIÃO PÚBLICA

O artigo deve estar em ".doc" ou ".docx" e ser submetido através do sistema ScholarOne da revista, cujo link é <https://mc04-manuscriptcentral.com/bo-scielo>. Deve ser inédito em revistas brasileiras. Caso esteja em apreciação por outro periódico brasileiro (ou, seja submetido quando estiver em análise por OPINIÃO PÚBLICA), isso deve ser informado ao seu Comitê Editorial. Sua publicação está condicionada ao processo de revisão anônima por especialistas. A avaliação do artigo pode: a) recomendar sua publicação; b) recomendar a publicação com alterações ou c) rejeitar a publicação.

A ROP publica artigos redigidos em língua portuguesa e espanhola. Artigos encaminhados e aprovados em outro idioma terão sua publicação sujeita à disponibilidade de recursos para tradução para o português.

A fim de garantir o anonimato no processo de avaliação, o nome do(a) autor(a) NÃO deve constar do corpo do texto, bem como quaisquer outras referências que permitam sua identificação. O artigo deve ser acompanhado de cessão de direitos autorais para o CESOP/ UNICAMP mencionando concordância com a publicação, onde também deve constar nome, endereço completo, telefone, fax, e-mail e a instituição à qual o(a) autor(a) esteja vinculado(a).

Não serão aceitos artigos sem os resumos em português e em inglês, de no máximo 10 linhas, além de 5 palavras-chave (e respectivas keywords) que identifiquem o conteúdo do artigo. Ainda, quadros, mapas, tabelas, etc. devem ser enviados em arquivo separado, na versão original (word, excel, spss, etc.) e não como figura, com indicações claras, ao longo do texto, dos locais onde devem ser incluídos. Sempre que possível, esse material deve ser formatado em escala de cinza.

As citações devem ser feitas no corpo do texto e devem subordinar-se ao seguinte esquema: (SOBRENOME DE AUTOR em versalete, data) ou (SOBRENOME DE AUTOR em versalete, data, página). Ex.: (SOUZA, 1976) ou (SOUZA, 1976, p. 64). Diferentes títulos do mesmo autor publicados no mesmo ano serão identificados por uma letra após a data. Ex.: (ALMEIDA, 1989a), (ALMEIDA, 1989b).

As referências bibliográficas utilizadas devem ser apresentadas no final do artigo, listadas em ordem alfabética, obedecendo às normas ABNT (NBR 6023), conforme exemplos a seguir. Pede-se atenção não apenas à ordem dos elementos como também a seus tipos de fontes e pontuações.

Livro: SOBRENOME em versalete, Nome (abreviado). Título em itálico: subtítulo sem itálico. Número da edição, caso não seja a primeira. Local da publicação: nome da editora, ano.

Coletânea: SOBRENOME em versalete, Nome (abreviado). Título do ensaio. In: SOBRENOME em versalete, Nome (abreviado) do(s) organizador(es). Título da coletânea em itálico: subtítulo sem itálico. Número da edição, caso não seja a primeira. Local da publicação: nome da editora, ano.

Artigo em periódico: SOBRENOME em versalete, Nome (abreviado). Título do artigo. Nome do periódico em itálico, local da publicação, volume e número do periódico, intervalo de páginas do artigo, período da publicação, ano.

Dissertações e teses: SOBRENOME em versalete, Nome (abreviado). Título em itálico entre aspas. Local. número total de páginas. Grau acadêmico e área de estudos [Dissertação (mestrado) ou Tese (doutorado)]. Instituição em que foi apresentada, ano.

Internet (documentos eletrônicos): SOBRENOME em versalete, Nome (abreviado). Título em itálico, [Online]. Produtor, data. Disponível em: < >. Acesso em: dia mês abreviado, ano (ex: 05 jan.2012).

Os artigos devem ter até 30 páginas levando em conta tabelas, quadros, referências bibliográficas e anexos.

PARECERISTAS COLABORADORES ENTRE 2004 E 2012

Airton José Ruschel (UFSC)
 Alan Freire de Lacerda (UFRN)
 Alessandra Aldé (UERJ)
 Álvaro Bianchi (Unicamp)
 Ana Amélia Camarano (IPEA)
 Ana Maria N. da Costa (PUC-RJ)
 André Freire (ISCTE-Lisbon Univ. Institute)
 André Marengo dos Santos (UFRGS)
 André Singer (USP)
 Andréia Galvão (Unicamp)
 Ângela Vieira Neves (UnB)
 Anibal S. Pérez-Liñan (Univ.Pittsburgh/EUA)
 Antonio Albino C. Rubim (UFBA)
 Antonio Carlos Hohlfeldt (PUC-RS)
 Antonio Jorge F. de Almeida (UFBA)
 Araceli Mateos Diaz (USAL - Espanha)
 Ariete Moyses Rodrigues (Unicamp)
 Ary Cesar Minella (UFSC)
 Brian Wampler (Boise State Univ./EUA)
 Bruno Speck (UNICAMP)
 Carlos Ranulfo F. de Melo (UFMG)
 Carolina Raquel D. de M. Justo (UFSCar)
 Celi Regina J.Pinto (UFRGS)
 Celina Maria de Souza (UERJ)
 Celso Roma (USP)
 César Zucco (Rutgers Univ./EUA)
 Cicero Araújo (USP)
 Claudia Feres Faria (UFMG)
 Cláudio Beato Filho (UFMG)
 Cleber da Silva Lopes (USP)
 Clécio da Silva Ferreira (UFJF)
 Constanza B. M. Viñas (UDELAR/Uruguai)
 Cristina Maria Oliveira Fonseca (Fiocruz)
 Danilo Rothberg (UNESP)
 David Samuels (Univ. Minnesota/EUA)

Lúcio Rennó (UnB)
 Luis Antonio Francisco de Souza (USP)
 Luis Felipe Miguel (UnB)
 Luiz Carlos de Freitas (Unicamp)
 Magna Inácio (UFMG)
 Marcelo Baquero (UFRGS)
 Marcelo Goldman (Museu Nacional - UFRJ)
 Marcia Cavallari (IBOPE)
 Marcia Ribeiro Dias (PUC-RS)
 Marcos César Alvarez (USP)
 Maria Aparecida Machado Pereira (UFMG)
 Maria Beatriz Bilac (Unimep)
 Maria da Graça Druck de Faria (UFBA)
 Maria de Fátima Ferreira Portilho (UFRRJ)
 Maria do Socorro Sousa Braga (UFSCar)
 Maria Helena Weber (UFRGS)
 Maria Izabel Saraiva Noll (UFRGS)
 Maria Teresa Gonzaga Alves (UFMG)
 Maria Teresa Miceli Kerbauy (UNESP)
 Maria Tereza Sadek (USP)
 Marília Sposito (USP)
 Marina Costa Lobo (Univ. de Lisboa - Portugal)
 Mario Fuks (UFMG)
 Marlise Matos (UFMG)
 Mathieu Turgeon (UnB)
 Matthew Taylor (USP)
 Mauro Porto (Tulane University - EUA)
 Miguel Chaia (PUC-SP)
 Miguel Sema (Univ. La Republica - Uruguai)
 Mônica de Carvalho (PUC-SP)
 Mônica Mata Machado de Castro (UFMG)
 Nara Maria Pimentel (UnB)
 Nelson do Valle Silva (UERJ)
 Nilson do Rosário Costa (Fundação Oswaldo Cruz)
 Nuno Coimbra Mesquita (USP)

Denilde Holzacker (F.Integ.Rio Branco/SP)	Octavio Amorim Neto (FGV)
Denise Lopes Salles (UERJ)	Oswaldo Amaral (Unicamp)
Elizabeth Balbachevsky (USP)	Patricia Otero Felipe (USAL- Espanha)
Fabiano Santos (UERJ)	Paula Jung Rocha (PUC-RS)
Fernando Azevedo (UFSCar)	Paulo de Mesquita Neto (NEVUSP)
Fernando Filgueiras (UFMG)	Paulo J. Krischke (UFSC)
Fernando Laitman-Weltmann (FGV)	Paulo Roberto Neves Costa (UFPR)
Fernando Limongi (USP)	Paulo Sérgio Peres (UFRGS)
Fernando Lourenço (Unicamp)	Pedro Floriano Ribeiro (UFSCar)
Flávia Biroli (UnB)	Plínio Dentzien (Unicamp)
Flávio E. Silveira (Meta/Pesquisas de Opinião)	Rebecca Abers (UnB)
Francisco P. J. Almeida Marques (UFC)	Rejane Maria Vasconcelos Acioly de Carvalho (UFC)
Gabriel de Santis Feltran (UFSCar)	Renato Monseff Perissinotto (UFPR)
Gabriel Vitullo (UFRN)	Renato Sergio de Lima (Fundação SEADE)
Gabriela da Silva Tarouco (UFPE)	Rita de Cássia Blason (UNESP)
Gabriela de Oliveira (USP)	Roberto Luiz do Carmo (Unicamp)
Glenda Mezarobba (Unicamp)	Rodrigo Stumpf González (UFRGS)
Gustavo Muller (UFSP)	Rossana Rocha Reis (USP)
Gustavo Venturi (USP)	Rousiley Celi Moreira Maia (UFMG)
Heloisa Buarque de Almeida (USP)	Rubens Figueiredo (CEPAC)
Heloisa Dias Bezerra (UFG)	Rurion Soares Melo (UNIFESP)
Heloiza Matos (USP)	Rute Baquero (Unisinos)
Henrique C. Oliveira Castro (UFRGS)	Scott Mainwaring (Univ. of Notre Dame-EUA)
Iara Beleli (Unicamp)	Sergel Suarez Dillo Soares (IPEA)
Ignácio Cano (UERJ)	Sérgio Soares Braga (UFPR)
Ingrid Sarti (UFRJ)	Sérgio Tavolaro (UnB)
Jairo Nicolau (UERJ)	Silvana Krause (UFRGS)
João Feres Junior (UERJ)	Simone Bohn (York University- Canadá)
Jorge Arbey Toro (Univ. Antioquia/Colombia)	Sonia Terron (IBGE)
Jorge Zaverucha (UFPE)	Suzeley Kalil Mathias (Unesp)
José Eisenberg (UERJ)	Sylvia Moretzsohn (UFF)
Juan Pablo Luna (Univ.Católica de Chile)	Timothy Power (University of Oxford -UK)
Julian Borba (UFSC)	Valeriano Mendes Ferreira Costa (Unicamp)
Leandro Piquet Carneiro (USP)	Venício Lima (UnB)
Leany Lemos (Senado Federal)	Vera Chaia (PUC-SP)
Leonardo Avritzer (UFMG)	Vera Schattan Ruas Pereira Coelho (CEBRAP)
Ligia H. Hahn Löhmann (UFSC)	Vladimir Lombardo Jorge (PUC-RJ)
Lúcia Mercês Avelar (Unicamp)	Walquíria Leão Rego (Unicamp)
Luciana Fernandes Veiga (UFPR)	Wendy Hunter (Univ. of Texas, Austin - EUA)
Luciana Tatagiba (Unicamp)	Yan de Souza Carreira (UFSC)